

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194 CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI N° 372 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

"Institui o Plano Municipal de Educação".

Edson de Souza Quintanilha, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara de Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1° Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos, na forma contida no Anexo I desta lei.
- Art. 2° 0 Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Diretoria Municipal de Educação, com a participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.
- Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Estadual, bem como com o artigo 234 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Arapeí, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República, a Constituição do Estado de São Paulo, bem como a Lei Orgânica do Município.
- Art. 4° O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI Tel: (0XX12) 3115-1391 - Telefax: (0XX12) 3115-1194 CNPJ 65.058.984/0001-07 - email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

- Art. 5° Será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.
- Art. 6° O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.
- § 1º O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput deste artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do Poder Público ligados à educação que atuam no Município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.
- § 2° O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.
- Art. 7° O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação PME.
- Art. 8° O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI Tel: (0XX12) 3115-1391 - Telefax: (0XX12) 3115-1194 CNPJ 65.058.984/0001-07 - email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 9° A Diretoria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Educação sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10. O Município de Arapeí incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 12. Revogam-se as disposições legais contrárias à disposições desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 19 de junho de 2015.

Edson de Souza Quintanilha

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí, em 19/06/15.

Angélica Aparecida de Souza
Diretora de Administração